

LEI N.º 63/2014
Em 05 de novembro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ÁGUA TRATADA NA LAVAGEM DE CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de água tratada para lavagem de calçadas, passeios públicos e veículos, exceto em casos que sejam imprescindíveis à eliminação de material contagioso ou outros que tragam dano a saúde, bem como os estabelecimentos regularmente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.

Artigo 3º - A violação à presente Lei, configura infração, para a qual fica estabelecida a multa ao infrator de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a multa descrita neste artigo, será aplicada em dobro.

Artigo 4º - A multa descrita no artigo 3º será aplicada aos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título do bem onde a infração ocorrer.

Artigo 5º - Ficam autorizados como fiscalizadores por esta Lei, o Setor de Serviços de Água, juntamente como os órgãos da Administração Municipal designados para esta finalidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, em 05 de novembro de 2014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos